



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg na MEDIDA CAUTELAR Nº 22.365 - GO (2014/0040364-2)

RELATOR : **MINISTRO SIDNEI BENETI**
AGRAVANTE : ALEX IVAN DE CASTRO PEREIRA FILHO
AGRAVANTE : ANA FLAVIA DE ALMEIDA PEREIRA BORGES
ADVOGADOS : ALEX IVAN DE CASTRO PEREIRA E OUTRO(S)
JAMAR CORREIA CAMARGO
AGRAVADO : CITIGROUP GLOBAL MARKETS BRASIL CORRETORA DE
CÂMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A
ADVOGADO : ROSANA DE SEABRA E OUTRO(S)

EMENTA

MEDIDA CAUTELAR - PRETENSÃO DE EFEITO
SUSPENSIVO A RECURSO - JULGAMENTO
SUPERVENIENTE - PERDA DE OBJETO - PEDIDO
PREJUDICADO - EXTINÇÃO DO PROCESSO.

1 - O julgamento do recurso ao qual a medida acautelatória visava
emprestar efeito suspensivo, implica a perda de objeto da medida
cautelar.

2 - Ação Cautelar extinta, com fundamento no art. 34, XI, do RISTJ,
em razão da perda superveniente do objeto.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas,
acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade,
julgar prejudicada a medida cautelar, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)
Relator(a). Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva
(Presidente), Nancy Andrigli e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 22 de abril de 2014(Data do Julgamento)

Ministro SIDNEI BENETI
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2014/0040364-2 **PROCESSO ELETRÔNICO** **MC** **AgRg na 22.365 / GO**

Números Origem: 1427630 200992613817 201292845066 201304171190 2613813120098090051
2845067920128090000

EM MESA

JULGADO: 18/03/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **SIDNEI BENETI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **MAURÍCIO DE PAULA CARDOSO**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

REQUERENTE : CITIGROUP GLOBAL MARKETS BRASIL CORRETORA DE CâMBIO
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A
ADVOGADO : ROSANA DE SEABRA E OUTRO(S)
REQUERIDO : ALEX IVAN DE CASTRO PEREIRA FILHO
REQUERIDO : ANA FLAVIA DE ALMEIDA PEREIRA BORGES
ADVOGADOS : ALEX IVAN DE CASTRO PEREIRA E OUTRO(S)
JAMAR CORREIA CAMARGO

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : ALEX IVAN DE CASTRO PEREIRA FILHO
AGRAVANTE : ANA FLAVIA DE ALMEIDA PEREIRA BORGES
ADVOGADOS : ALEX IVAN DE CASTRO PEREIRA E OUTRO(S)
JAMAR CORREIA CAMARGO
AGRAVADO : CITIGROUP GLOBAL MARKETS BRASIL CORRETORA DE CâMBIO
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A
ADVOGADO : ROSANA DE SEABRA E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, adiou o julgamento deste processo por indicação do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg na MEDIDA CAUTELAR Nº 22.365 - GO (2014/0040364-2)

RELATOR : **MINISTRO SIDNEI BENETI**
AGRAVANTE : ALEX IVAN DE CASTRO PEREIRA FILHO
AGRAVANTE : ANA FLAVIA DE ALMEIDA PEREIRA BORGES
ADVOGADOS : ALEX IVAN DE CASTRO PEREIRA E OUTRO(S)
JAMAR CORREIA CAMARGO
AGRAVADO : CITIGROUP GLOBAL MARKETS BRASIL CORRETORA DE
CÂMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A
ADVOGADO : ROSANA DE SEABRA E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO SIDNEI BENETI (Relator):

1.- ALEX IVAN DE CASTRO PEREIRA FILHO e ANA FLAVIA DE ALMEIDA PEREIRA BORGES interpõem agravo interno contra decisão que deferiu em parte *a medida limina*, ao entendimento de que *reformada a sentença por unanimidade, e rejeitados os embargos de declaração, ainda que por maioria de votos, subsiste incólume o acórdão proferido no julgamento da apelação, não havendo oportunidade para a oposição de embargos infringentes (EREsp 1087964 / DF, Relator Ministro ARI PARGENDLER, CORTE ESPECIAL, DJe 27/10/2011)* (e-STJ fls. 2.210/2.213).

2.- Pedem a reforma da decisão agravada, sob a alegação, em síntese, de que deve ser afastada a jurisprudência aplicada ao caso dos autos.

É o breve relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg na MEDIDA CAUTELAR Nº 22.365 - GO (2014/0040364-2)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO SIDNEI BENETI (Relator):

3.- A presente cautelar está prejudicada, tendo em vista o provimento do REsp 1.427.630/GO interposto pelo ora Agravado, ao qual se vincula a referida cautelar, julgado pela Terceira Turma desta Corte, nos termos da seguinte ementa:

RECURSO ESPECIAL. OPERAÇÃO NA BOLSA DE VALORES. RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM DANOS MATERIAIS E MORAIS. FALTA DE INTERESSE. INEXISTÊNCIA. EMBARGOS INFRINGENTES. NÃO CABIMENTO QUANDO A DIVERGÊNCIA MANIFESTA-SE NO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROVIMENTO.

1.- Os autores ajuizaram ação de rescisão de contrato cumulada com indenização por danos financeiros e morais, perdas e danos e lucros cessantes em face de prejuízos suportados em razão da atuação de corretora de câmbio e valores no mercado de ações.

2.- *"Reformada a sentença por unanimidade, e rejeitados os embargos de declaração, ainda que por maioria de votos, subsiste incólume o acórdão proferido no julgamento da apelação, não havendo oportunidade para a oposição de embargos infringentes"* (EResp 1.087.964/DF, Relator Ministro ARI PARGENDLER, CORTE ESPECIAL, DJe 27/10/2011).

3.- *"... a ausência de esgotamento da via administrativa, não resulta em falta de interesse de agir capaz de obstar o prosseguimento do pleito judicial"* (AgRg no AREsp 368747 / RS, Relatora Ministra ELIANA CALMON, Segunda Turma, DJe 18/10/2013).

4.- Recurso Especial provido para anular o julgamento dos Embargos Infringentes, prevalecendo o caso como julgado pelo Acórdão da



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Apelação no Tribunal de origem.

4.- Em tais circunstâncias, resta prejudicado o exame do Agravo Regimental nos termos dos seguintes precedentes da Corte, *in verbis* :

PROCESSUAL CIVIL . MEDIDA CAUTELAR. PRETENSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO. RECURSO ESPECIAL JULGADO. SUPERVENIENTE PERDA DE OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO.

1. O julgamento do recurso especial, ao qual a medida acautelatória visava emprestar efeito suspensivo, implica a perda de objeto da medida cautelar.

2. Ação Cautelar extinta sem resolução de mérito (art. 267, VI, do CPC, restando prejudicado os embargos de declaração opostos às fls. 262/265.

(MC 12.769/RJ, Relator Ministro LUIZ FUX, DJ 5.12.2007)

CAUTELAR. EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO. JULGAMENTO DO RECURSO. PEDIDO PREJUDICADO.

- Ajuizada a cautelar com vistas à comunicação de efeito suspensivo a recurso dele desprovido, o julgamento do recurso prejudica o pedido veiculado na inicial.

(MC 324/RS, Relator Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO, DJ 20.05.1996).

5.- Ante o exposto, julga-se prejudicada a presente medida cautelar e revoga-se a liminar, e julga-se extinto o processo, com fundamento no art. 34, XI, do RISTJ, em razão da perda superveniente do objeto, arcando o requerente com custas, despesas processuais, honorários advocatícios, dada a ausência da contrariedade.

6.- Transitados em julgado o Acórdão do Recurso Especial e o presente, oficie-se o Juízo de origem.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ministro SIDNEI BENETI
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2014/0040364-2 **PROCESSO ELETRÔNICO** **MC** **AgRg na 22.365 / GO**

Números Origem: 1427630 200992613817 201292845066 201304171190 2613813120098090051
2845067920128090000

EM MESA

JULGADO: 22/04/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **SIDNEI BENETI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

REQUERENTE : CITIGROUP GLOBAL MARKETS BRASIL CORRETORA DE CâMBIO
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A
ADVOGADO : ROSANA DE SEABRA E OUTRO(S)
REQUERIDO : ALEX IVAN DE CASTRO PEREIRA FILHO
REQUERIDO : ANA FLAVIA DE ALMEIDA PEREIRA BORGES
ADVOGADOS : ALEX IVAN DE CASTRO PEREIRA E OUTRO(S)
JAMAR CORREIA CAMARGO

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : ALEX IVAN DE CASTRO PEREIRA FILHO
AGRAVANTE : ANA FLAVIA DE ALMEIDA PEREIRA BORGES
ADVOGADOS : ALEX IVAN DE CASTRO PEREIRA E OUTRO(S)
JAMAR CORREIA CAMARGO
AGRAVADO : CITIGROUP GLOBAL MARKETS BRASIL CORRETORA DE CâMBIO
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A
ADVOGADO : ROSANA DE SEABRA E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, julgou prejudicada a medida cautelar, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente), Nancy Andrichi e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator.